SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 23 de Setembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1695

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
PR 022/2016 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Amaturá, Estado do Amazonas, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia 06 de outubro de 2016, às 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Av. 21 de Junho, 1746 - Centro Fone/Fax: (97) 3463-1150, CEP: 69.620-000, Amaturá - AM, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016 do tipo Menor Preço por Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, endereço citado acima, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 14h00min.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Aquisição de Equipamento e Material Permanente, para atender as necessidades dos Órgãos da Administração.

Amaturá/AM, 20 de setembro de 2016.

MARIA DAS DORES SIMÃO DOS SANTOS
Pregoeira

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 20 de setembro de 2016.

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:26515A21

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
PR 023/2016 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Amaturá, Estado do Amazonas, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia 06 de outubro de 2016, às 13h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Av. 21 de Junho, 1746 - Centro Fone/Fax: (97) 3463-1150, CEP: 69.620-000, Amaturá - AM, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016 do tipo Menor Preço por Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, endereço citado acima, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 14h00min.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Aquisição de Material Esportivo e Armarinho, para atender as necessidades dos Órgãos da Administração.

Amaturá/AM, 20 de setembro de 2016.

MARIA DAS DORES SIMÃO DOS SANTOS
Pregoeira

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 20 de setembro de 2016.

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:B602D5CB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
PR 024/2016 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Amaturá, Estado do Amazonas, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia 07 de outubro de 2016, às 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Av. 21 de Junho, 1746 - Centro Fone/Fax: (97) 3463-1150, CEP: 69.620-000, Amaturá - AM, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016 do tipo Menor Preço por Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, endereço citado acima, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 14h00min.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Aquisição de Equipamento e Material Permanente, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde.

Amaturá/AM, 20 de setembro de 2016.

MARIA DAS DORES SIMÃO DOS SANTOS
Pregoeira

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA

PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 20 de setembro de 2016.

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:2D0D686E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
PR 025/2016 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Amaturá, Estado do Amazonas, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia 07 de outubro de 2016, às 13h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Av. 21 de Junho, 1746 - Centro Fone/Fax: (97) 3463-1150, CEP: 69.620-000, Amaturá - AM, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016 do tipo Menor Preço por Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, endereço citado acima, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 14h00min.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Aquisição de Equipamento de Informática, para atender as necessidades dos Órgãos da Administração.

Amaturá/AM, 20 de setembro de 2016.

MARIA DAS DORES SIMÃO DOS SANTOS
Pregoeira

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 20 de setembro de 2016

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:CF97F80B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

ERRATA
QUE SE FAZ: na publicação feita no D.O. dos Municípios do Estado do Amazonas, Ano VII n.° 1610, de 25 de maio de 2016, pg. 03, referente à Portaria n.° 081/2016, como segue:
ONDE SE LÊ: "**CONSIDERANDO**...concluído em 120 dias...".
LEIA-SE: "**CONSIDERANDO** … concluído em 180 dias...".
EXCLUSÃO DE TERMO: deve ser desconsiderada a expressão "…Nota Técnica n.°01/2016...".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, 31 DE MAIO DE 2016

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:CD81D365

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

ERRATA

QUE SE FAZ: na publicação feita no D.O. dos Municípios do Estado do Amazonas, Ano VII n.° 1667, de 15 de agosto de 2016, pg. 02, referente ao Extrato de Contrato, como segue:
ONDE SE LÊ: "…CONTRATO N.003/2016".
LEIA-SE: "...CONTRATO N.° 10/2016".
ONDE SE LÊ: "Prazo: 120 dias".
LEIA-SE: "Prazo: 180 dias".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, 31 de maio de 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:291D9BAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015.

CELEBRANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM** e a empresa: **LUCAS E TAVERA CONSTRUÇÕES – LTDA** CNPJ n.º 08.717.898/0001-25.
DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da **Ata de Registro de Preços nº 020/2015 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO (ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO – GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM**, nos termos do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 020/2015 e as do Edital do Pregão Presencial nº 020/2015, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

Atalaia do Norte, 22 setembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE - AM

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:9CEA99C7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016 - SRP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Barcelos/AM torna público que estará reunida no próximo dia 06 de outubro de 2016, às 14h00 (quatorze horas), na sala de reuniões da CPL, localizada na sede da Prefeitura de Barcelos, situada à Rua Tenreiro Aranha, nº 204, Centro – Barcelos/AM, para receber os envelopes de Propostas e de Habilitação das licitantes interessadas em participar do certame licitatório da modalidade Pregão Presencial nº 002/2016 - SRP, do tipo Menor Preço por item, que objetiva o Formação de registro de preço para fornecimento, pelo menor preço por item, de gêneros alimentícios componentes da merenda escolar, para atender a rede de ensino do Município de Barcelos, nos quantitativos e especificações constantes do Anexo I do edital.
O edital bem como seus anexos deverá ser retirado pessoalmente na CPL da prefeitura localizada no endereço supracitado.

Barcelos/AM, 23 de setembro de 2016.

VILMARA FRANCY DE HOLANDA MORAES
Presidente da CPL

Publicado por:
Jonathan Oliveira da Silva
Código Identificador:4A4C1C5F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE DISTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2016
ESPÉCIE: DISTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2016
OBJETO: Rescindir a TERMO DE CONTRATO Nº 004/2016, firmado no dia 21 de Março de 2016, que trata sobre o SERVIÇO DE OBRA DE ENGENHARIA, NA **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM ALVENARIA COM 02 (DUAS) SALAS DE AULA, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO – COMUNIDADE RURAL DE NOVA UNIÃO,** tendo de um lado a EMPRESA DISTRATADA **F P CAVALCANTE -ME;** e de outro como DISTRATANTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, de comum acordo, de forma amigável de acordo com o art.79, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores e da Cláusula 14º, do Termo de Contrato.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos previstos em sua "Clausula Décima Primeira" do Termo de Contrato 004/2016.
DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2016

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT /AM 20 de junho de 2016

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:9E4A66BB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 196/2016, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– EDITAL Nº 01/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2016, que dispõe sobre o "Processo Seletivo Simplificado em Caráter Emergencial/2016-SEME-Boca do Acre/Am.", publicado no Diário Oficial dos Municipios do Estado do Amazonas, edição nº 1547, que circulou em 24 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO a regra autorizativa contida no item 9.1, do citado Edital e ser necessária a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para atender necessidades temporárias de preenchimentos de vagas dos cargos ali dispostos e necessários ao bom funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º FICA PRORROGADO pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de hoje - 16 de setembro do corrente ano -, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado (PSS), Edital 01/2016-SEME, que tem como finalidade atender necessidades temporárias de preenchimentos de vagas dos cargos ali dispostos e necessários ao bom funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, cujo resultado foi homologado em data de 16.03.2016 e devidamente publicado no Diário Oficial dos Municipios do Estado do Amazonas, edição nº 1565, que circulou na data de 23 de março de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 16 DE SETEMBRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:BCDCB466

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 198/2016, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pela Estiagem. COBRADE– 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 01/2012.

O Senhor ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA, Prefeito do Município de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XVIII, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO

I – Que em Boca do Acre, Município de referência do Purus, o nível do citado rio está prestes a alcançar o nível histórico de estiagem registrado há 18 anos, que foi de 4 metros e 40 centímetros, prejudicando sobremaneira o transporte fluvial;

II - Que em decorrência da grande estiagem dos Rios e igarapés, além de trazer diversas doenças de veiculação hídrica, sem contar com os danos causados na agricultura, pecuária, extrativismo vegetal, Reservas Florestais, desabastecimento da produção agropecuária e alimentícia em geral;

III – Que em face dos níveis históricos de estiagem, a Defesa Civil do estado do Amazonas, decretou**estado de alerta**para inúmeros Municipios do estado, incluído o Municipio de Boca do Acre;

IV - Que o Governo do Amazonas, pelo Decreto nº 37.255, de 09.09.2016, declarou Situação de Emergência , nos Municípios de Humaitá, Manicoré, Apui, Novo Aripuanã, Pauini, Lábrea, Canutama, Tapauá, Guajará, Envira, Eirunepé, Itamarati, Carauari e Boca do Acre, em razão da vazante continuada do nível dos rios Madeira, Purus e Juruá, no estado do Amazonas, descrita no parecer Técnico nº 019/16, subscrito pelo Secretário Executivo do SUBCOMADEC, Cel. QOBM, Fernando Paiva Piris Junior;

V- Que por meio do Decreto n°. 5.052, de 7 de julho de 2016, o Governo do estado do Acre, também declarou situação de Emergência nos municípios de Rio Branco, Xapuri, Epitaciolândia, Brasileia, Assis Brasil, Porto Acre, Bujari, Plácido de Castro (Vila Campinas) e Acrelândia em decorrência da estiagem;

VI– Que o Parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil de Boca do Acre, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1° Fica declaradaSituação deEmergênciana áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais

documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado comoEstiagem- 1.4.1.1.0, conforme IN/MI n°.01/12.

Art. 2° Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil de Boca do Acre.

Art. 4° De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se às autoridades administrativas e agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5° De acordo com o estabelecimento no Art. 5° do Decreto–Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em área de risco intensificado de desastre.
§1° No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§2°Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6° Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidades Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários ás atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviço e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da caracterização do desastre, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º A declaração de situação de anormalidade de que trata este Decreto, tem vigência de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 06.09.2016.

Registre-se.
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/Am., 16 de setembro de 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:1E89FB78

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 63, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL; REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Guarda Municipal de Boca do Acre/Amazonas, criada pela Lei Complementar nº 01, de 01 de julho de 2011, passa a denominar-se Guarda Civil Municipal de Boca do Acre, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município, corporação uniformizada, armada e aparelhada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, regida pelos princípios estabelecidos no artigo 3º, I, II, III, IV, V da Lei Federal nº 13.022/2014, e atendendo ainda o que dispõe a Lei Federal nº 10.826/2003, à qual caberá, contribuir com a paz social, prevenir, inibir pela presença da vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais.

Parágrafo Único. A Guarda Civil Municipal desempenhará suas funções e competências, com foco prioritário na prevenção e integração, cooperando com os diversos órgãos de segurança pública, através de patrulhamento preventivo comunitário.

Art. 2° A administração superior da Guarda Civil Municipal será exercida pelo Chefe do Poder Executivo e gerenciada diretamente pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 3° Aos funcionários públicos municipais pertencentes ao quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal, aplicar-se-á, a Lei Municipal nº 48, de 30 de junho de 2015, (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Boca do Acre, Amazonas e dá outras providências) e suas modificações, ressalvada a legislação própria embasada nos princípios de ordem hierárquica e disciplinar consubstanciada em legislação federal e estadual.

CAPÍTULO II
DOS PRINCIPIOS

Art. 4° São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:
I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
III - Patrulhamento preventivo;
IV - Compromisso com a evolução social da comunidade; e
V - Uso progressivo da força.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E PRERROGATIVAS

Art. 5° É competência da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.
Parágrafo Único. Os bens mencionados no *caput* abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 6° É competência específica do Guarda Civil Municipal, respeitada as competências dos órgãos federais e estaduais:
I - Ter pleno conhecimento do presente Estatuto, das ordens em vigor e dos textos dos dispositivos legais no que seja pertinente ao exercício das suas funções;
II - executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município.
III - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
IV - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais e administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

V - Executar policiamento administrativo ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;
VI - Colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
VII - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
VIII - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas nas vias e logradouros municipais, nos termos permitidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, (Código de Trânsito Brasileiro);
IX - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
X - auxiliar nas ações de Defesa Civil sempre que estiverem em risco bens, serviços e instalações municipais e, em outras situações, a critério do Prefeito;
XI - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança da comunidade;
XII - Estabelecer parcerias com órgãos do Estado e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio de celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
XIII - Articular-se com órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
XIV - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
XV - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-las direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
XVI - Encaminhar ao Delegado de Polícia Civil, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
XVII - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme definido no Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimento de grande porte;
XVIII - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
XIX - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
XX - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo Único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas no inciso XIII deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do artigo 144 da Constituição Federal deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo apoio à continuidade do atendimento.

XXI - Autorização do porte de arma de fogo, conforme previsto em Lei, suspendendo-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.
XXII - É assegurado ao Guarda Civil o recolhimento à cela isoladamente dos demais presos, quando sujeito a prisão antes de condenação definitiva, conforme previsão do artigo 18, da Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 7º A Guarda Civil Municipal terá seu regulamento disciplinar estabelecido por Lei, que conterá, entre outros:
I O Código de Conduta com os usuários dos serviços municipais;
II As formas de tratamento e a precedência entre os integrantes da Guarda Civil
Municipal;
III As honras, continências e sinais de respeito que os servidores devem prestar a determinados símbolos nacionais, estaduais e municipais.

CAPITULO IV
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º A Guarda Civil Municipal terá a seguinte estrutura administrativa:
1. Comandante da Guarda Civil Municipal;
2. Supervisor de Operações da Guarda Civil Municipal;
3. Inspetores;
4. Guardas Civis Municipais

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AOS CARGOS
SEÇÃO I
DO COMANDANTE

Art. 9º O cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal, de provimento em comissão, será provido por membro efetivo do quadro de carreira do órgão ou entidade, com natureza, prerrogativas e remuneração de Subsecretário Municipal.
§ 1º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto nocaput.
§ 2º O efetivo da Guarda Civil Municipal é fixado em 50 (cinqüenta) vagas, respeitando-se a reserva de 20% (vinte por cento) destinada ao sexo feminino.

Art. 10. São prerrogativas do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, dentre outras:
I - comandar as questões administrativas afeitas à Guarda Civil Municipal, inclusive, gerir e acompanhar a manutenção de veículos e patrimônio, bem como, cumprir as ordens emanadas do Prefeito Municipal.
II - manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor;
III - despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;
IV - representar a Guarda Civil Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástica;
V - representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação do mesmo;
VI - designar integrantes da instituição para execução de atividades administrativas;
VII - integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua;
VII - expedir portarias e demais atos internos;
IX - ao tomar posse, reunir-se com os integrantes da instituição a fim de apresentar-se;
X - reunir-se, semestralmente, com todos os integrantes da instituição a fim de avaliar o desempenho da Instituição;
XI - implementar planos de segurança dos próprios municipais;
XII - implementar plano de avaliação e monitoramento de grau de risco específico para cada equipamento sob sua guarda;
XIII - coordenar os meios logísticos, no que se referem a transportes, comunicações, uniformes, armas e munições;
XIV - implementar medidas de prevenção e monitoramento de áreas de risco e vigilância;
XV – cooperar com as demais Secretarias Municipais nas ações de interesse público quando solicitado;
XVI – outras atribuições inerentes ao pleno desenvolvimento das atividades de Guarda Municipal.

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Civil Municipal poderá firmar parcerias com órgãos policiais estaduais e federais, visando a realização de ciclos de debates, palestras e treinamento para o aprimoramento profissional e operacional dos Guardas Civis Municipais.

SEÇÃO II
DO SUPERVISOR DE OPERAÇÕES

Art. 11. O cargo de Supervisor de Operações, de provimento em comissão, será provido por membro do corpo da Guarda Civil

Municipal, com formação específica, cujo comportamento, capacidade de liderança e conhecimento cultural, assegure condições de desenvolvimento de relações práticas para aperfeiçoamento dos serviços, atuando ainda como fiscalizador e elo de ligação entre o Comando, inspetores e os guardas civis municipais, que tem as seguintes competências:
I – representar o Comandante da Guarda Civil Municipal, nas suas ausências ou impedimentos em solenidades;
II - coordenar as ações de comunicação, que envolvam ocorrências, tanto de caráter preventivo como repressivo nos equipamentos municipais, atendendo e redirecionando as demandas oriundas dos diversos canais de solicitação;
III - definir as medidas e recursos alocando-os de acordo com o grau de complexidade e risco das demandas;
IV - atuar como elo operacional junto aos demais órgãos de serviços essenciais, tais como: Polícia Civil, Polícia Militar, Defesa Civil, Sistema de Abastecimento de Água, Secretarias Municipais, entre outros;
V - confeccionar e manter atualizado e disponível a toda a Guarda Civil Municipal, Plano de Contingência, cadastrando todos os dados necessários para o bom desempenho de serviços nas mais diversas situações, contendo endereço, telefone e nome completo dos utilitários;
VI - controlar a utilização do sistema de radiocomunicação e telefonia de uso operacional, observando a legislação e conduta ética;
VII - manter cadastro de demandas atualizado, visando repasse aos setores competentes, bem como para o planejamento operacional;
VIII - levar ao conhecimento do Comandante Geral, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;
IX - dar conhecimento ao Comandante Geral, ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, principalmente o de Meio Ambiente e Defesa Civil das ocorrências e dos fatos a respeito de fatores geradores de riscos e vulnerabilidade social, ocasionados por desastres naturais;
X - tomar providências de caráter urgente de resoluções de problemas internos da Guarda, na ausência ou no impedimento ocasional do Comandante Geral, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
XI - zelar assiduamente pela conduta dos servidores da Guarda Civil Municipal;
XII – definir e divulgar a escala de trabalho dos Guardas Civis Municipais;
XIII – conferir e assinar diariamente o livro de Plantão de Ocorrências da Guarda Civil Municipal;
XIV - autenticar e dar conhecimento ao Comandante Geral, das cópias do Boletim Interno, bem como as Ordens de Serviço e Instruções do Comando;
XV - manter arquivados, sob sua responsabilidade, as Ordens de Serviço, Boletins Internos e Livros de Plantão de Ocorrências;
XVI – repassar ao Comando, sempre que exigivel informações para a confecção de relatórios analíticos, produtos gráficos e estatísticos;
XVII - manter organizado o cadastro operacional dos integrantes da Guarda Civil Municipal,
XVIII - encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.

SEÇÃO III
DOS INSPETORES

Art. 12. Aos Inspetores compete:
§ 1º Executar policiamento administrativo ostensivo, preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município.
§ 2º Desempenhar atividades de supervisão e ronda nos postos de policiamento da Guarda Civil Municipal.
I - planejar e gerenciar o emprego do efetivo de sua responsabilidade para fazer frente às necessidades de segurança do Município;
II - atuar como consultor de Segurança Pública Municipal, propondo e desenvolvendo ações de co-responsabilidade entre os órgãos públicos, sociedade civil e comunidade em geral;
III - orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades;
IV - intermediar a colaboração entre os seus subordinados, servidores de outros órgãos públicos e a comunidade em geral;
V - planejar e coordenar os serviços e operações de sua área de jurisdição;
VI - estudar, propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados;
VII - inspecionar o emprego de armamentos e equipamentos utilizados;
VIII - propor a instauração de Processo Administrativo quando tiver conhecimento de possíveis irregularidades funcionais, solicitando às medidas que se fizerem necessárias;
IX - orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados, no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;
X - inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias;
XI- planejar a implementação de equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança aos próprios municipais, tais como: sistema de monitoramento de alarmes, câmeras de vídeo, etc.;
XII - zelar pela disciplina de seus subordinados;

SEÇÃO IV
DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

Art. 13. Aos Guardas Civis Municipais, competem as atribuições e competências elencadas no artigo 6º, incisos I a XXII desta Lei e ainda no que couber, os constantes do artigo 12 e seus incisos.

Art. 14. O Guarda Civil Municipal é a pessoa capacitada a zelar pela ordem nos limites do seu local de atuação, visando à satisfação do usuário final do seu serviço, que com base nas normas aplicadas sobre segurança patrimonial, deve exercer suas atividades com urbanidade (civilidade, cortesia, boas relações públicas), probidade (honestidade) e denodo (coragem, bravura, mostrando seu valor).

CAPITULO VI
SEÇÃO I
DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA NO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 15. São requisitos básicos para investidura em cargo/emprego público na Guarda Civil Municipal:
I - a nacionalidade brasileira;
II - o gozo dos direitos políticos;
III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - o nível médio completo de escolaridade;
V - a idade mínima de 18 anos;
VI - aptidão física, mental e psicológica; e
VII - idoneidade moral (antecedentes criminais) comprovada por investigação social e certidões expedidas pela justiça federal, estadual e municipal.
VIII - ter-se habilitado previamente em concurso público, ressalvadas as exceções previstas em lei;
IX – possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no mínimo nas categorias A ou B;
X - outros requisitos presentes no edital do concurso público de acesso.

Art. 16. O acesso dar-se-á sempre no nível inicial da carreira como Guarda Municipal, nível I, observadas as exceções previstas nesta Lei.
§ Único. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

SEÇÃO II
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 17. Do Concurso Público constarão os seguintes exames:
I – exame de conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório;
II – exames de seleção, de caráter eliminatório, constando o seguinte:
a) exame de saúde (médico/odontológico/toxicológico de larga janela de detecção);
b) exame físico;
c) avaliação psicológica;
d) questionário de investigação social, a ser aplicado aos candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas.

§ 1º No exame de saúde (médico/odontológico/toxicológico de larga janela de detecção) e na avaliação psicológica, à Junta Médica Oficial do Município, ou equivalente legal, será facultada a solicitação de laudos médicos externos ou especializados e exames laboratoriais que entender necessários para concluir pela aprovação ou não no exame de seleção previsto no inciso II, letras “a” e “c”, presente artigo.
§ 2º Constará do edital as matérias e os assuntos a serem abordados no exame de conhecimento, bem como os pontos a serem alcançados no exame físico.
§ 3º O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos administrativos necessários à nomeação dos candidatos aprovados em concurso público, nos cargos para os quais foram habilitados, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação.

Art. 18. Para acompanhar o Concurso Público, será constituída uma comissão de cinco membros, sendo dois da Secretaria Municipal da Administração, um da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Tributos e Controle Interno, o Controlador Geral do Municipio e um servidor da Câmara Municipal, ressalvada desde já a intervenção do Procurador Juridico Municipal, caso necessário, os quais, sendo o certame terceirizado, terão competência suplementar à entidade terceirizada para prestar as informações durante toda a realização do concurso.

SEÇÃO III
DA CAPACITAÇÃO

Art. 19. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça.

Art. 20. O Município poderá constituir órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no artigo 3º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto das Guardas Municipais.
§ 1º O Municipio poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.
§ 2° O Município poderá, mediante convênios com o Estado e Municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurado à participação dos Municípios conveniados;
§ 3° O órgão referido no § 2º não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 21. A Guarda Civil Municipal atuará em turno diurno e noturno na escala de 12x24 e noturno em escala de 12x48 horas, de acordo com a legislação especifica e das escalas de serviço elaboradas por sua administração.
§1º O regime de trabalho previsto no caput poderá sofrer alterações em casos de necessidade do serviço.
§ 2º Ficará a cargo do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal as apurações de faltas e transgressões, inclusive os indícios de crime, cometidos pelos guardas civis municipais.

CAPÍTULO VIII
REGULAMENTO DE UNIFORMES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE–AMAZONAS

Art. 22. O Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal - RUGCM tem por objeto definir, classificar, padronizar e regular o uso e posse de uniformes, insígnias, distintivos, condecorações e acessórios, de uso exclusivo dos integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal - GCM, descrevendo-os de forma geral.

Art. 23. Para os fins deste Regulamento ficam definidos os seguintes termos técnicos:
I - uniforme: peça de vestuário que tem por finalidade padronizar a apresentação do GCM, na condição de profissional de segurança pública;
II - insígnia: sinal que identifica o grau hierárquico ocupado pelo GCM e distingue os ocupantes dos diferentes graus escalonados na estrutura funcional;
III - distintivo: acessório constituído por arranjo ornamental que tem por finalidade simbolizar a instituição GCM e seu patrono, a vinculação ao Município de Boca do Acre, bem como indicar as qualificações profissionais do GCM, regularmente definidas;
IV - condecoração: imagem pictórica que exprime uma distinção honrosa do GCM agraciado com determinado mérito, premiação ou recompensa, legalmente instituído;
V - acessório: item decorativo, simbólico ou funcional prático que complementa o uniforme para atender conveniências de segurança ou de estilo visual.

Art. 24. A utilização correta dos uniformes, insígnias, distintivos e condecorações é dever do Guarda Civil Municipal (GCM), garante a adequada apresentação individual e coletiva dos integrantes da GCM e contribui para o fortalecimento da disciplina, do conceito e da imagem da instituição perante a comunidade.

Art. 25. Constitui obrigação do GCM zelar por seus uniformes, distintivos, apetrechos, equipamentos, por suas insígnias e correta apresentação pessoal em qualquer situação.

Art. 26. É vedado alterar as características dos uniformes e a eles sobrepor, aplicar e/ou compor peça, acessórios, insígnia ou distintivo, de qualquer natureza, não previstos neste Regulamento ou em ato de autoridade competente.

Parágrafo Único. Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo a aplicação de bolso multiuso na capa externa da placa balística, quando fornecida pela instituição, limitado ao máximo de três bolsos, desde que seja aplicado na parte frontal e no mesmo tecido da capa.

Art. 27. O GCM que comparecer em serviço, devidamente uniformizado à determinada solenidade, ato oficial ou social deverá utilizar os uniformes previstos para a ocasião.

Art. 28. O uniforme será usado, obrigatoriamente, no exercício das atividades de serviço, sendo permitido o seu uso, nos períodos de folga, mediante autorização prévia do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 29. Em casos de vacância do cargo público ou da função pública, em razão de exoneração, demissão, destituição de cargo em comissão, aposentadoria ou falecimento, as peças de uniforme devem ser devolvidas ao setor competente da Guarda Civil Municipal.

Art. 30. É proibido ao Guarda Civil Municipal de Boca do Acre:
I - a confecção e/ou o uso de uniformes incompletos, em desalinho ou desacordo com o prescrito neste Regulamento;
II - quando uniformizado, o uso de insígnia ou distintivos não previstos, neste Regulamento ou em atos dele decorrentes, com os quais não tenha sido agraciado;
IIII - o uso de peças de uniformes da GCMBA em conjunto com trajes que não componham uniformes e/ou não estejam no mesmo padrão da respectiva classificação.

Parágrafo único. É dever de todo superior hierárquico fiscalizar e exigir do seu subordinado o correto uso dos uniformes, sob pena de omissão disciplinar.

Art. 31. Cabe à Gerência de Logística Operacional - GELOG exercer ação fiscalizadora junto aos estabelecimentos que produzam e/ou comercializem uniformes, insígnias, distintivos, condecorações e acessórios da GCMBA.

CAPÍTULO IX

DAS PEÇAS COMPLEMENTARES, CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DOS UNIFORMES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

SEÇÃO I
DAS PEÇAS E EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES

Art. 32. São peças e equipamentos complementares dos uniformes da GCMBA:
I - agasalho de chuva para motociclista;
II – gandola de manga longa utilizada como peça alternativa na rotina operacional da GCMBA, equipes de motociclistas, atividades especiais e, ainda, como opção de peça de proteção ao frio em dias com temperaturas mais baixas;
III - lenço de pescoço na cor branca para uso em solenidades e desfiles;
IV - luvas de couro cano longo, brancas, para uso em solenidades por integrantes da guarda bandeira e por comandantes do desfile e dos pelotões;
V - luvas de couro cano curto, na cor preta, para motociclistas e ciclistas;
VI - plaqueta de identificação em acrílico azul-royal;
VII- calça social na cor azul-marinho com frisos laterais azul-claros, para pessoal empregado na atividade de apoio;
VIII- sapato social, para pessoal empregado na atividade de apoio e uniforme de cerimônia;
IX - camisetas de malha brancas e/ ou azul marinho, mangas curtas, tipo gola olímpica, com o nome do integrante da Guarda Civil Municipal de Boca do Acre aplicado do lado direito e do distintivo institucional aplicado em alta definição em tear eletrônico no lado esquerdo;
X - camisetas de malha azul-marinho, mangas curtas, tipo gola olímpica, com o nome do integrante da Guarda Municipal de Boca do Acre aplicado do lado direito e do distintivo institucional aplicado em alta definição em tear eletrônico no lado esquerdo.
XI - cinto em nylon preto com fivela em latão niquelado, com o distintivo institucional da Guarda Civil Municipal de Boca do Acre inscrito em alto relevo;
XII - túnica na cor azul-marinho, destinada para o uniforme de cerimônias;
XIII - espada para uso em eventos e solenidades, mediante prévias definições e autorização do Comandante da GCMBA;
XIV - camisa pólo manga curta na cor azul-marinho; bermuda azul-marinho com reflexíveis laterais na cor prata; capacete para ciclista branco, com pala preta; destinados para o efetivo empenhado em patrulhamento com bicicleta;
XV - calção em helanca colegial na cor azul-marinho, destinado à prática de atividade física, contendo, a partir do posto hierárquico de GCM Classe Especial, uma lista lateral branca;
XVI - tênis na cor preta predominante;
XVII - meias-soquete brancas;
XVIII - tensores azul-marinho, para o efetivo feminino;
XIX - agasalho para práticas desportivas;
XX - alamar duplo na cor preta e, quando em atividade específica de trânsito, na cor branca;
XXI - fiel retrátil;
XXII - tonfa retrátil em polímero;
XXIII - bastão de madeira longo com empunhadura, colocação do cordão, feito de madeira de lei, medindo cerca de 90 cm de comprimento e 4 cm de diâmetro, compõe-se de punho e corpo de forma roliça, com seus extremos arredondados.
XXIV – Braçal que identifica o grupamento ou atividade específica desenvolvida, a ser utilizado por equipes pré definidas pelo Comando da GCMBA.
XXV – Coldre.

SEÇÃO II
DA CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DOS UNIFORMES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 33. Os uniformes previstos, neste Regulamento, são classificados e codificados da seguinte forma:
I - Uniforme para Atividade de Apoio (A.1).
II - Uniforme de Cerimônias (C.1).
III - Uniformes para Práticas Desportivas:
a) Uniforme de educação física (D.1);
b) Agasalho de práticas desportivas (D.2).
IV - Uniforme Operacional:
a) Uniforme operacional básico (O.1);
b) Uniforme de motociclista (O.2);
c) Uniforme de operador de “segway” (O.3);
d) Uniforme de ciclista (O.4);
e) Uniforme para atividade de trânsito (O.5).

CAPÍTULO X
COMPOSIÇÃO E USO DOS UNIFORMES

Art. 34. Os uniformes da Guarda Civil Municipal de Boca do Acre possuem as seguintes destinações de uso e composições:
§ 1º O uniforme de apoio operacional, cuja utilização se dá, a critério das chefias imediatas, na sede da GCMBA, Centro de Operações da Prefeitura de Boca do Acre, Banda de Música da GCMBA, sendo vedada sua utilização na rotina operacional, será composto utilizando-se as seguintes peças:
I - Composição masculina: camisa social manga curta, azul-claro, distintivo metálico GCMBA do lado esquerdo (dimensões: 70mmx58mm) e plaqueta de identificação do lado direito; calça social azul-marinho, com frisos laterais azul-claros; boina em feltro ou lã impermeabilizada azul-marinho com distintivo institucional da GCMBA (dimensões: 50mmx42mm); camiseta de malha branca com mangas curtas, tipo gola olímpica, contendo inscrição em serigrafia ou bordado do posto hierárquico e do “nome de guerra” na cor preta posicionado no lado direito e o brasão GCMBA em alta definição em tear eletrônico do lado esquerdo (dimensões: 70mmx58mm); sapato social preto; meias pretas social-lisas; cinto em nylon preto com fivela em latão niquelado contendo gravação direto na peça do distintivo institucional da GCMBA em alto relevo;
II - Composição feminina: camisa social manga curta, azul-claro, distintivo metálico GCMBA do lado esquerdo (dimensões: 70mmx58mm) e plaqueta de identificação do lado direito; calça ou saia social azul-marinho, com friso lateral azul-claro; boina em feltro ou lã impermeabilizada azul-marinho com distintivo institucional da GCMBA (dimensões: 50mmx42mm); camiseta de malha branca com mangas curtas, tipo gola olímpica, contendo inscrição em serigrafia ou bordado do posto hierárquico e do “nome de guerra” na cor preta posicionado no lado direito e o brasão GCMBA em alta definição em tear eletrônico do lado esquerdo (dimensões: 70mmx58mm); sapato social preto tipo mocassim, salto médio; meias pretas social-lisas e/ou meia-calça fina na cor da pele; cinto em nylon preto, com fivela em latão niquelado contendo gravação direto na peça do distintivo institucional da GCMBA em alto relevo;
III - Composição feminina para gestante: camisa tipo bata manga curta, azul-claro, distintivo metálico GCMBA do lado esquerdo (dimensões: 70mmx58mm) e plaqueta de identificação lado direito; calça social para gestante com lycra e elástico envolvendo o abdômen, azul-marinho, com frisos laterais azul-claros; boina em feltro ou lã impermeabilizada azul-marinho com distintivo institucional da GCMBA (dimensões: 50mmx42mm); camiseta de malha branca, com mangas curtas, tipo gola olímpica, contendo inscrição em serigrafia ou bordado do “nome de guerra” na cor preta posicionado no lado direito e o brasão GCMBA em alta definição em tear eletrônico do lado esquerdo (dimensões: 70mmx58mm); sapato social preto; meias pretas social-lisas;
§ 2º O uniforme de cerimônias (C.1) é utilizado em solenidades cívicas, militares, formação de guardas, escoltas de honra e cerimônias oficiais ou, ainda, em cerimônias sociais mediante autorização do Comandante da GCMBA, nas seguintes composições:
I - Composição masculina: túnica masculina azul-marinho; distintivo metálico GCMBA do lado esquerdo (dimensões: 70mmx58mm) e plaqueta de identificação do lado direito; camisa social manga longa azul-claro; calça social azul-marinho com friso lateral azul-claro; quepe azul-marinho com distintivo metálico institucional da GCMBA (dimensões: 50mmx42mm); cinto em nylon preto, com fivela em latão niquelado contendo gravação direta na peça do distintivo institucional da GCMBA em alto relevo; gravata clássica azul-marinho; meia preta social-lisa; sapato social preto;
II - Composição feminina: túnica feminina azul-marinho; distintivo metálico GCMBA do lado esquerdo (dimensões: 70mmx58mm) e

plaqueta de identificação do lado direito; camisa social manga longa azul-claro; saia social azul-marinho com friso lateral azul-claro; quepe azul-marinho modelo feminino com distintivo institucional da GCMBA (dimensões: 50mmx42mm); cinto em nylon preto, com fivela em latão niquelado contendo gravação direta na peça do distintivo institucional da GCMBA em alto relevo; gravata clássica azul-marinho; sapato social preto tipo scarpin, salto médio; meia-calça fina na cor da pele.

§ 3º O uniforme para práticas desportivas é destinado às atividades físicas e desportivas, delegações e competições oficiais e, completo e sem sobreposições, aos deslocamentos externos da residência para o local de trabalho e vice-versa e, mediante autorização do Comandante da GCMBA, em atividade específica, nas seguintes composições:

I - Uniforme de educação física (D.1), nas seguintes composições:

a) Composição masculina: calção azul-marinho contendo, a partir do posto hierárquico de GCM Classe Especial, uma lista lateral branca; camiseta de malha branca com mangas curtas tipo gola olímpica, contendo inscrição em serigrafia ou bordado do posto hierárquico e do "nome de guerra" na cor preta posicionado lado direito e o brasão GCMBA em alta definição em tear eletrônico do lado esquerdo (dimensões: 70mmx58mm), tênis na cor preta predominante e meias-soquete brancas;

b) Composição feminina: calção azul-marinho, contendo, a partir do posto hierárquico de GCM Classe Especial, uma lista lateral branca; camiseta de malha branca com mangas curtas tipo gola olímpica, contendo inscrição em serigrafia ou bordado do posto hierárquico e do "nome de guerra" na cor preta posicionado no lado direito e o brasão GCMBA em alta definição em tear eletrônico do lado esquerdo (dimensões: 70mmx58mm), tensor azul-marinho, tênis na cor preta predominante e meias-soquete brancas;

II - Agasalho de práticas desportivas (D.2), composição masculina e feminina: jaqueta em tactel, com gola, bolsos frontais e zíper integral; em alta definição em tear eletrônico distintivo da GCMBA no terço superior esquerdo frontal do agasalho com dimensões externas de 70mm de altura por 58mm de largura; será caracterizado pelas cores azul-marinho, azul-royal e amarelo-ouro; calça tactel com bolsos laterais, cintura elástica com cordão, nas cores azul-marinho, azul-royal e amarelo ouro; camiseta de malha com mangas curtas, branca tipo gola olímpica contendo inscrição em serigrafia ou bordado do "nome de guerra" na cor preta posicionado no lado direito e o brasão GCMBA em alta definição em tear eletrônico do lado esquerdo (dimensões: 70mmx58mm), tênis na cor preta predominante e meias-soquete brancas.

§ 4º O uniforme operacional é destinado aos serviços de rotina operacional a pé, em veículos elétricos, viaturas de duas ou de quatro rodas e aos deslocamentos externos, nos seguintes tipos:

I - Uniforme operacional básico (O.1), nas seguintes composições masculinas e femininas:

a) Composição para rotina operacional, masculina e feminina:

Composição: gandola manga curta na cor azul-marinho utilizada para dentro da calça operacional; colete balístico padrão GCMBA; tarjeta de identificação; calça azul-marinho com reforço no gavião e na região dos joelhos, bolsos traseiros e nas laterais das pernas à altura dos joelhos, cós com elástico na parte posterior; boina em feltro ou lã impermeabilizada azul-marinho com distintivo institucional da GCMBA (dimensões: 50mmx42mm); camiseta de malha branca com mangas curtas, tipo gola olímpica, contendo inscrição em serigrafia ou bordado do posto hierárquico e do "nome de guerra" na cor preta posicionado no lado direito e o brasão GCMBA em alta definição em tear eletrônico do lado esquerdo (dimensões: 70mmx58mm); coturno preto com cano longo de lona ou em couro nobuk hidrofugado; meião preto; alamar em nylon injetado preto ou fiel retrátil; cinto em nylon preto com fivela em latão niquelado contendo gravação direta na peça do distintivo institucional da GCMBA em alto relevo; cinturão em nylon ou em couro na cor preto com acessórios, contendo fivela de encaixe em metal niquelado, gravado em alto relevo a inscrição GUARDA CIVIL MUNICIPAL na parte superior e BOCA DO ACRE na parte inferior do encaixe tipo fêmea, e na parte do encaixe tipo macho gravado em alto relevo o distintivo institucional da GCMBA.

b) Composição alternativa para rotina operacional com gandola de maga longa, masculina e feminino:

Composição: gandola manga longa na cor azul-marinho utilizada para fora da calça. As mangas longas poderão ser utilizadas desdobrada devidamente abotoada na altura dos punhos ou, ainda, dobrada acima do cotovelo tendo a dobra altura aproximada de 08 cm ou, como referência, quatro dedos; colete balístico padrão GCMBA; tarjeta de identificação; calça azul-marinho com reforço no gavião e na região dos joelhos, bolsos traseiros e nas laterais das pernas à altura dos joelhos, cós com elástico na parte posterior; boina em feltro ou lã impermeabilizada azul-marinho com distintivo institucional da GCMBA (dimensões: 50mmx42mm); camiseta de malha branca com mangas curtas, tipo gola olímpica, contendo inscrição em serigrafia ou bordado do posto hierárquico e do "nome de guerra" na cor preta posicionado no lado direito e o brasão GCMBA em alta definição em tear eletrônico do lado esquerdo (dimensões: 70mmx58mm); coturno preto com cano longo de lona ou em couro nobuk hidrofugado; meião preto; alamar em nylon injetado preto ou fiel retrátil; cinto em nylon preto com fivela em latão niquelado contendo gravação direto na peça do distintivo institucional da GCMBA em alto relevo; cinturão em nylon ou em couro na cor preto com acessórios, contendo fivela de encaixe em metal niquelado, gravado em alto relevo a inscrição GUARDA CIVIL MUNICIPAL na parte superior e BOCA DO ACRE na parte inferior do encaixe tipo fêmea, e na parte do encaixe tipo macho gravado em alto relevo o distintivo institucional da GCMBA.

II - Uniforme de motociclista (O.2), na seguinte composição masculina e feminina:

Composição: gandola manga longa na cor azul-marinho utilizada para fora da calça; cotoveleira e joelheira preta; colete balístico padrão GCMBA; tarjeta de identificação; capacete ABS com proteção de queixo escamotiável, modelo "zarref new" branco; calça azul-marinho com reforço no gavião e na região dos joelhos, bolsos traseiros e nas laterais das pernas à altura dos joelhos, cós com elástico na parte posterior; boina em feltro ou lã impermeabilizada azul-marinho com distintivo institucional da GCMBA (dimensões: 50mmx42mm); camiseta de malha branca com mangas curtas, tipo gola olímpica, contendo inscrição em serigrafia ou bordado do posto hierárquico e do "nome de guerra" na cor preta posicionado no lado direito e o brasão GCMBA em alta definição em tear eletrônico do lado esquerdo (dimensões: 70mmx58mm); bota para motociclista na cor preta; meião preto; alamar em nylon injetado preto ou fiel retrátil; cinto em nylon preto com fivela em latão niquelado contendo gravação direta na peça do distintivo institucional da GCMBA em alto relevo; cinturão em nylon ou em couro na cor preto com acessórios, contendo fivela de encaixe em metal niquelado, gravado em alto relevo a inscrição GUARDA CIVIL MUNICIPAL na parte superior e BOCA DO ACRE na parte inferior do encaixe tipo fêmea, e na parte do encaixe tipo macho gravado em alto relevo o distintivo institucional da GCMBA.

III - Uniforme de operador de Veículo Elétrico Individual "segway" (O.3), na seguinte composição masculina e feminina:

Composição: gandola manga curta na cor azul-marinho utilizada para dentro da calça operacional; colete balístico padrão GCMBA; tarjeta de identificação; capacete para ciclista branco, com pala preta; cotoveleira e joelheira na cor preta; calça azul-marinho com reforço no gavião e na região dos joelhos, bolsos traseiros e nas laterais das pernas à altura dos joelhos, cós com elástico na parte posterior; boina em feltro ou lã impermeabilizada azul-marinho com distintivo institucional da GCMBA (dimensões: 50mmx42mm); camiseta de malha branca com mangas curtas, tipo gola olímpica, contendo inscrição em serigrafia ou bordado do posto hierárquico e do "nome de guerra" na cor preta posicionado no lado direito e o brasão GCMBA em alta definição em tear eletrônico do lado esquerdo (dimensões: 70mmx58mm); coturno preto com cano longo de lona ou em couro nobuk hidrofugado; meião preto; alamar em nylon injetado preto ou fiel retrátil; cinto em nylon preto com fivela em latão niquelado contendo gravação direta na peça do distintivo institucional da GCMBA em alto relevo; cinturão em nylon ou em couro na cor preto com acessórios, contendo fivela de encaixe em metal niquelado, gravado em alto relevo a inscrição GUARDA CIVIL MUNICIPAL na parte superior e BOCA DO ACRE na parte inferior do encaixe tipo fêmea, e na parte do encaixe tipo macho gravado em alto relevo o distintivo institucional da GCMBA.

IV - Uniforme de ciclista (O.4), na seguinte composição masculina e feminina:

Composição: camisa pólo manga curta na cor azul-marinho, com platina nos ombros; colete balístico padrão GCMBA; tarjeta de

identificação; colete refletivo sobreposto; bermuda azul-marinho com reflexíveis laterais na cor prata, bolsos superiores dianteiros e traseiros; calça tactel modelo olímpico azul-marinho com friso amarelo ouro nas laterais, para utilização em dias com temperaturas mais baixas; capacete para ciclista branco, com pala preta; cotoveleira e joelheira na cor preta; boina em feltro ou lã impermeabilizada azul-marinho, com distintivo institucional da GCMBA (dimensões: 50mmx42mm); tênis na cor preta predominante; alamar em nylon injetado preto ou fiel retrátil, cinto em nylon preto com fivela em latão niquelado contendo gravação direta na peça do distintivo institucional da GCMBA em alto relevo; meias soquete em algodão na cor brancas; cinturão em nylon ou em couro na cor preto com acessórios, contendo fivela de encaixe em metal niquelado, gravado em alto relevo a inscrição GUARDA CIVIL MUNICIPAL na parte superior e BOCA DO ACRE na parte inferior do encaixe tipo fêmea, e na parte do encaixe tipo macho gravado em alto relevo o distintivo institucional da GCMBA.

V - Uniforme atividade de trânsito (O.5), na seguinte composição masculina e feminina:

Composição: gandola manga curta na cor azul-marinho utilizada para dentro da calça operacional; colete balístico padrão GCMBA; utilização de colete refletivo sobreposto ao uniforme ao anoitecer; tarjeta de identificação; calça azul-marinho com reforço no gavião e na região dos joelhos, bolsos traseiros e nas laterais das pernas à altura dos joelhos, cós com elástico na parte posterior; boné branco regulável com aplicação do distintivo institucional da GCMBA em alta definição em tear eletrônico(dimensões: 70mmx58mm) e inscrição GCMBA nas laterais direita e esquerda; camiseta de malha branca com mangas curtas, tipo gola olímpica, contendo inscrição em serigrafia ou bordado do posto hierárquico e do “nome de guerra” na cor preta posicionado no lado direito e o brasão GCMBA em alta definição em tear eletrônico do lado esquerdo (dimensões: 70mmx58mm); coturno preto com cano longo de lona ou em couro nobuk hidrofugado; meião preto; alamar em nylon injetado preto ou fiel retrátil; cinto em nylon preto com fivela em latão niquelado contendo gravação direta na peça do distintivo institucional da GCMBA em alto relevo; cinturão em nylon ou em couro na cor preto com acessórios, contendo fivela de encaixe em metal niquelado, gravado em alto relevo a inscrição GUARDA CIVIL MUNICIPAL na parte superior e BOCA DO ACRE na parte inferior do encaixe tipo fêmea, e na parte do encaixe tipo macho gravado em alto relevo o distintivo institucional da GCMBA.

VI – Nos empenhos em atividades de Defesa Tática, poderão ser utilizados os seguintes equipamentos de proteção individual: capacete com viseira côncava e proteção para a nuca; escudo em policarbonato ou balístico; bastão; protetor de tronco (colete antitrauma); protetores de ombros, cotovelos e antebraços; protetor pélvico, da cintura e coxas; protetores dos membros inferiores.

VII - Nas solenidades, a critério do Comandante da GCMBA, o alamar e os cadarços poderão ser usados na cor branca, bem como, lenço de pescoço e luvas, pelos integrantes da guarda bandeira, comandante do desfile e comandantes de grupos.

VIII - Nas atividades de treinamento e em ambientes internos da Sede GCMBA e Bases Regionais, os uniformes operacionais poderão ser utilizados com substituição da gandola pela camiseta de malha, tipo gola olímpica, que o compõe.

IX - Em dias com temperaturas muito elevadas, em especial durante a estação do ano com padrão climático verão, mediante alertas emitidos pela autorização do Comandante da GCMBA, os uniformes operacionais poderão ser utilizados com substituição da gandola pela camiseta de malha, na cor azul-marinho, no padrão e características definido pela GCMBA, com mangas curtas e punho.

§ 5º No uso da calça com coturno é vedado o uso de meião de forma ostensiva, devendo a calça tocar a parte superior do coturno.

§ 6º A pala dos quepes, bonés brancos reguláveis para atividade de trânsito e chapéus femininos de Supervisores e Inspetores ou de cargo gerencial equivalente, bem como do Comandante da GCMBA será revestida, em seu lado externo, de duas ramadas bordadas em modelo próprio, observada a forma e composição das ramadas contidas no distintivo institucional da GCMBA.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO E DAS INSIGNIAS

Art. 35. As insígnias são sinais distintivos usados para cada posto da hierarquia da carreira de Guarda Civil Municipal e, na respectiva correspondência, quando ocupantes de cargos comissionados da instituição, objetivam identificá-los na estruturação hierárquica institucional e distinguir os ocupantes de postos diferentes na carreira e os do cargo comissionado.

§ 1º Quando o servidor graduado em posto da hierarquia da carreira de Guarda Municipal estiver ocupando cargo comissionado da instituição, este usará platina correspondente ao posto hierárquico de maior relevância, observando os parâmetros definidos na Lei n.º 10.497/2012 que instituiu o Plano de Carreira da GCMBA, para tanto se diferenciará pelo uso de uma estrela cheia, medindo 1,5cm entre as pontas, em metal prateado ou bordado em fio metálico prateado, aposta nas gandolas, camisas e túnicas, acima do bolso direito e, no colete, acima do nome.

§ 2º O Comandante da Guarda Civil Municipal usará nas platinas do ombro do uniforme, insígnia com a seguinte descrição: platina removível para túnica ou bainha removível para gandolas, camisas e jaquetas, em formato retangular, azul-marinho, aplicação em bordado, composta pelo Brasão da GCMBA ao centro. Duas barras douradas em uma das extremidades com dimensões de 1cm de largura cada uma, a 0,3cm de distância uma da outra, distantes a 0,2cm do distintivo institucional da GCMBA. Na outra extremidade, posicionado verticalmente, será composta, ainda, por dois pares de estrelas de quatro pontas sobrepostas, distanciadas a 0,2cm uma da outra, ambos os pares com dimensão de 2,5cm de uma ponta a outra, sendo a estrela inferior prateada e a superior dourada, conforme figura abaixo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. É vedada aos integrantes da Guarda Civil Municipal, no exercício da função, a prestação de serviços, remunerados ou não, de natureza particular.

Art. 37. A admissão no cargo de Guarda Civil Municipal far-se-á através de concurso público, na forma da legislação vigente, com avaliação física e médica para o exercício da função. Os candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal, preliminarmente aprovados em teste de seleção, assim como em investigação social, serão submetidos a programa de treinamento ou curso de formação técnico-profissional.

Parágrafo Primeiro. O programa de treinamento ou curso de formação técnico-profissional consiste na preparação do candidato ao exercício do cargo, quando será submetido a aulas e provas sobre disciplinas teóricas e práticas.

Parágrafo Segundo. Por exercer atividades ou operações perigosas que impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador, a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, fica incorporado o Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre sua remuneração, conforme diretriz do parágrafo único, do artigo 89 da Lei Municipal nº 48, de 30 de junho de 2015.

Art. 38. Aprovado, em caráter definitivo, no programa de formação, a que se refere o artigo anterior, o tempo destinado à realização do curso ou do treinamento será computado para todos os efeitos, como de efetivo exercício no cargo, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade, férias e promoção.

Art. 39. O Regimento interno da Guarda Civil Municipal bem como os demais atos necessários á execução da presente Lei será editado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. O Regimento interno da Guarda Civil Municipal deverá detalhar e regulamentar o disposto na presente Lei, devendo dispor sobre a conduta e a organização da Guarda Civil Municipal estabelecendo responsabilidades, direitos e deveres de seus integrantes.

Art. 40. O Anexo I desta Lei, descreve os cargos comissionados da Guarda Civil Municipal; o Anexo II, Quadro de Progressão Salarial

para os Cargos de Provimento Efetivo e o Anexo III, a Tabela de Vencimentos.

Art. 41. O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, após a aprovação e publicação desta Lei, deverá adotar as providências necessárias para o registro funcional da Guarda Civil Municipal, na Secretaria da Segurança Pública do Estado do Amazonas, apresentando os documentos solicitados para tal finalidade.

Art. 42. Conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), destinará linha telefônica de numero 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos Municipios que possuam Guarda Civil.

Art. 43. A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente na cor azul-marinho.

Art. 44. Por força da Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014, fica reconhecida a representativa da Guarda Municipal no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional dos Guardas Municipais e, no interesse do Municipio, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se desde já, a Lei Complementar nº 01, de 01 de julho de 2011, que Instituiu a Guarda Municipal de Boca do Acre e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM., 01 de agosto de 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargos	Quantidade	Simbologia
Comandante	01	DAS 09
Supervisor de Operações	01	DAS 05
Inspetor	03	DAS 02

ANEXO II

QUADRO DE PROGRESSÃO SALARIAL PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Tempo de serviço necessário para progressão vertical e horizontal dos servidores municipais					
Classe Nível	I	II	III	IV	V
A	00 a 03 anos	03 anos e 01 dia até 05 anos	05 anos e 01 dia até 07 anos	07 anos e 01 dia até 09 anos	09 anos e 01 dia até 11 anos
B	11 anos e 01 dia até 13 anos	13 anos e 01 dia até 15 anos	15 anos e 01 dia até 17 anos	17 anos e 01 dia até 19 anos	19 anos e 01 dia até 21 anos
C	21 anos e 01 dia até 23 anos	23 anos e 01 dia até 25 anos	25 anos e 01 dia até 27 anos	27 anos e 01 dia até 29 anos	29 anos e 01 dia até 31 anos
D	31 anos e 01 dia até 33 anos	33 anos e 01 dia até 35 anos			

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS

Classe Nível	I	II	III	IV	V
A	R$ 1.100,00	R$ 1.127,50	R$ 1.155,69	R$ 1.184,58	R$ 1.214,19
B	R$ 1.244,55	R$ 1.275,66	R$ 1.307,55	R$ 1.340,24	R$ 1.373,75
C	R$ 1.408,09	R$ 1.443,30	R$ 1.479,38	R$ 1.516,36	R$ 1.554,27
D	R$ 1.593,13	R$ 1.632,96			

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:A33360B1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 64, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSIDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE/AM., PARA A LEGISLATURA 2017-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, Estado do Amazonas, aprovou e eu sanciono a presente

LEI

Art. 1º Os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Boca do Acre/Am., observado o disposto nos artigos 37, inciso IX; 39, § 4º, inciso II; 153, inciso III; e, § 2º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, para a legislatura 2017 a 2020, fica estabelecido os seguintes valores mensais:
I – Prefeito Municipal – R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais);
II – Vice-Prefeito – R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais);
III – Secretários Municipais – R$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata o artigo anterior são fixados em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Os subsídios somente poderão ser alterados, de toda forma, por iniciativa da própria Câmara Municipal, para correção de erro material no diploma regulador, e para assegurar a revisão geral anual, sempre na mesma data, e sem destinação de índices em relação aos demais servidores municipais, observado o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Jurídico do Municipal, para efeitos desta Lei, são considerados Agentes Políticos com as mesmas prerrogativas de Secretários Municipais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/Am., 21 de setembro de 2016.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:079102EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 65, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM, PARA A LEGISLATURA DE 2017-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, Estado do Amazonas, aprovou e eu sanciono a presente

LEI

Art. 1º Os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Boca do Acre/AM, observado o disposto nos artigos 29, inc. VI e VII, e 29-A, § 1º, da da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam estabelecidos os seguintes valores mensais:
I – Presidente da Câmara Municipal – R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais);
II – Vereadores – R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais);

Art. 2º Os subsídios que trata o artigo anterior são fixados em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional,

abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, inc. X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Os Vereadores terão direito a percepção de 13º (Décimo Ter4ceiro) Salário anual, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A ausência do Vereador à Reunião Ordinária sem justificativa, acarretará o desconto em seu subsídio, observado os preceitos constantes na Resolução Legislativa nº 01/1999/CMBA.

Art. 5º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:
I – Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;
II – Anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da Receita Municipal.

Art. 6º Para efeitos desta Lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 005/2008/TCE/AM e demais legislação pertinente.

Art. 7º Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos, anualmente, na mesma data da revisão da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade com o art. 37, Inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/Am., 21 de setembro de 2016.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:869D1230

GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 01/2016

Senhor Presidente,

Cumpro o dever de comunicar-lhe tempestivamente, que, esteiado no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, vimos por meio do presente, Comunicar a Vossa Excelência, as razões de VETO PARCIAL ao Autógrafo de Lei nº 011/2016-CMBA, ORIUNDO DO PROJETO DE Lei nº 008/2016, que dispõe sobre a fixação dos Subsidios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura 2017/2020.

As RAZÕES DE VETO PARCIAL, são,

Art. 29. O Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
(...)
V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;(*Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998*)

VI-o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:*(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000*)

Nossa Lei Orgânica, em perfeita sintonia com o texto constitucional, assegura em seu artigo 18, que cabe a Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte.

Assegura ainda, que o Projeto de Lei aprovado pela Câmara, será no prazo de 05 (cinco) dias úteis encaminhado para sanção executiva, que concordando o fará em 10 dias.
Vejamos:

Art. 57. O projeto de Lei aprovado pela Câmara, será no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviado pelo Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 10 (dez) dias.
(...)
§ 2º Se o Prefeito considerar o Projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrários aos interesses públicos, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Está o Projeto de Lei acolhido sob o manto da constitucionalidade, por ser competência legislativa conferida à Câmara de Vereadores, razão porque , não merece qualquer ação de resistência ou impugnação pelo Executivo Municipal.

No aspecto de conformidade da norma pretendida com o interesse público municipal, não chegamos à mesma conclusão.

Já há mais de dois anos que atravessamos uma crise quase que sem precedentes em nossa história econômico/financeiro, com repercussão ainda em setores da administração pública, com queda na arrecadação/receitas e um aumento significativo das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.
Manter o valor de subsidio do Vice-Prefeito nesse patamar (R$ 15.000,00), exigirá um esforço maior do que o já dispendido para manter o equilíbrio fiscal, as contas em dias e que segundo as projeções sem perspectivas de melhorias a médio prazo a melhora dos indicadores econômicos, com cenário nebuloso.

Mesmo entendendo que a figura do Vice-Prefeito deixou de ser meramente de um cargo de expectativa e passou a ser a de uma pessoa atuante nas atividades do Executivo, cumprindo o expediente e participando ativamente em decisões, eventos e iniciativas da Prefeitura, o valor é muito dispendioso.

Os Projetos de Lei antes da sanção e transformação em lei, a nosso ver, necessitam cumprir dois preceitos constitucionais, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos, o que está demonstrado pelo exercicio da competência legislativa conferida pela CEF às Câmaras Municipais e o interesse público na sua concretização, o que ao primeiro olhar, revela-se não atender a esse requisito. (grifo nosso).

Mesmo sabendo que o valor a titulo de subsidio fixado para o Vice-Prefeito Municipal, para a legislatura 2017/2020, não sofreu qualquer reajuste ou valores novos, representa, ainda, valor excessivamente alto, razão porque decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei, e alterando aquele valor para R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

Assim é que valemos daquele dispositivo – art. 57, § 2º da LOM - para vetar parcialmente o Projeto de Lei em apreço, notadamente o valor consignado a titulo de subsidio de Vice-Prefeito (Art. 1º, II, do AL nº 11/206 – PL nº 008/2016), reduzindo-o ao valor de R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

Essas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei em pauta, pugnando aos nobres julgadores, que acolha o Veto Parcial apresentado, por se constituir matéria de interesse público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM, 13 DE SETEMBRO DE 2016.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:BD1FADD3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº031/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final do **PREGÃO PRESENCIAL N°031/2016**, da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAÇÃO a deliberação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, conforme consta do Relatório no Processo de Pregão Presencial n°031/2016, para Aquisição de **Produtos Médicos de Uso Único, para atender o Hospital Vô Mundoca,** no Município de Borba.

II - ADJUDICAR o referido objeto em favor da Empresa **ANDREI CARLOS BARROSO EIRELLI - EPP**, **CNPJ n° 22.636.233/0001-18**, no valor global de **R$ 214.465,31 (Duzentos e Quatorze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos).**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO DE BORBA, em de 20 de Setembro de 2016.

JOSÉ MARIA "BAÍA" DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
José Murilo Pantoja Reis
Código Identificador:2C79C750

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº031/2016

ESPÉCIE: CONTRATO N.º 006/2016-PMB
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2016.
ASSINATURA: 20 de Setembro de 2016. **VIGÊNCIA:** 31/12/2016
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA e a empresa **ANREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELLI – EPP**
Objeto: Aquisição de Produtos Médicos de Uso Único, para atender o Hospital de Borba Vô Mundoca**. Valor: R$ 214.465,31 (Duzentos e Quatorze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos).**
Dotação Orçamentária:
05.01.01; 10.302.0052.2.041; 33.90.30.00
Fonte: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TETO MUNICIPAL - MAC

Borba-AM, 20 de Setembro de 2016.

JOSÉ MARIA "BAÍA" DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
José Murilo Pantoja Reis
Código Identificador:B85ED2F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº031/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final do **PREGÃO PRESENCIAL N°031/2016**, da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAÇÃO a deliberação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, conforme consta do Relatório no Processo de Pregão Presencial n°031/2016, para Aquisição de **Produtos Médicos de Uso Único, para atender o Hospital Vô Mundoca,** no Município de Borba.

II - ADJUDICAR o referido objeto em favor da Empresa **VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, **CNPJ n° 07.073.210/0001-59**, no valor global de **R$ 145.573,80 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Três Reais e Oitenta Centavos).**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO DE BORBA, em de 20 de Setembro de 2016.

JOSÉ MARIA "BAÍA" DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
José Murilo Pantoja Reis
Código Identificador:FEBAD494

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº031/2016

ESPÉCIE: CONTRATO N.º 007/2016-PMB .
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2016.
ASSINATURA: 20 de Setembro de 2016. **VIGÊNCIA:** 31/12/2016
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA e a empresa **VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**
Objeto: Aquisição de Produtos Médicos de Uso Único, para atender o Hospital de Borba Vô Mundoca**. Valor: R$ 145.573,80 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Três Reais e Oitenta Centavos).**
Dotação Orçamentária:
05.01.01; 10.302.0052.2.041; 33.90.30.00
Fonte: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TETO MUNICIPAL - MAC

Borba-AM, 20 de Setembro de 2016.

JOSÉ MARIA "BAÍA" DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
José Murilo Pantoja Reis
Código Identificador:8FBDA8BE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE REVOGAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial SRP nº 035/2016 – Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COARI.

Considerando o disposto nos termos do art. 49, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Considerando a firme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal insculpida na Súmula 473, *in verbis*:

> SÚMULA 473 - STF
> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando as relevantes razões de interesse público na gestão e priorização das despesas do Município de Coari, sobretudo, em face das gravosas e reiteradas quedas na arrecadação, oriundas do momento de turbulência econômica e fiscal que, em tempo, permeia todo o país.

Considerando, por fim, que o certame em referência sequer alcançou a efetiva homologação, ou mesmo apreciação das propostas.

Fica **REVOGADO**, com fundamento no "*caput*" do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e, nas informações acima expostas, ao Pregão Presencial SRP nº 035/2016, para uma melhor adequação ao Termo de Referencia e ao respectivo Edital, objetivando a pretensão inequívoca do Município em compatibilizar a necessidade, oportunidade e conveniência do objeto com a indesejável e atual envergadura das finanças públicas municipais, em respeito aos princípios basilares da Administração Pública.

Dessa forma, fica aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da publicação oficial deste termo, de conformidade com o artigo 109, inciso I, letra "c" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Coari, em 22 de setembro de 2016.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:0D6EEC97

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2016 - CPL** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (TIPO QUENTINHA),** pelo menor preço por lote, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Envira.
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2016 - CPL** a empresa: **MARIA BEZERRA GURGEL - ME,** vencedora do lote **01,** com valor global de **R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois reais)** e o lote **02 - Fracassado,** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de julho de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:99BE795C

GAB. DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016 - CPL** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM,** pelo menor preço por item, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Envira.
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016 - CPL** a empresa: **LUCILEDA DE SOUZA PEREIRA - ME,** vencedora do item **01,** com valor global de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de julho de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:2932C9B9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 504/2016-GAB. PREF.

Humaitá, 25 de agosto de 2016

DISPÕE DA EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA SANDRA PAULA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO solicitação da servidora **SANDRA PAULA DA SILVA**

R E S O L V E

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, a servidora **SANDRA PAULA DA SILVA** – matrícula nº. 9688, ocupante do cargo de Assistente Social.

Art. 2º. – Determina-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, que proceda as anotações pertinentes no dossiê da servidora, para que se dê pleno cumprimento ao estabelecido no Art. 1º do presente Ato.

Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de maio de 2016, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8C49EE58

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 5014/2016

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parecer da emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **5014/2016**, referente ao Pregão Presencial**: 037/2016-SRP**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE

HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS,** conforme consta na ATA, datada em 16 de setembro de 2016, onde se classificou com a melhor proposta a empresa **BANDEIRA E NUNES LTDA, CNPJ: 06.127.607/0001-12, vencedora dos itens: 01 a 06, com o valor total de R$ 572.850,00 (Quinhentos de Setenta e Dois Mil Oitocentos e Cinquenta Reais).**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 20 de setembro de 2016.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F8BEC222

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º 5481/2016.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo n.º 5481/2016.
Objeto: Confecção de fardamento escolar destinado aos alunos da balsa/escola Osmarina de Melo Oliveira da rede rural de ensino do Município de Humaitá (AM).
Contratada: Regiane Prestes Chaves da Silva.
CNPJ/MF:17.765.537/0001-45
Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data: 22/09/2016
Valor R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BC21E546

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 001/2016

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI, torna público que no dia 05/10/2016, das 08 às 14h, estará fazendo o **CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 001/2016,** que tem por finalidade o cadastramento de empresa, cooperativa ou associação especializada na prestação de serviços médicos para composição da Junta Médica do Instituto de Previdência de Iranduba.

O Edital de Cadastramento, o Projeto Básico e seus anexos estarão disponíveis na sede do Instituto de Previdência de Iranduba, localizado na Avenida Rio Madeira, 1221, Centro, Iranduba, de 23/09/2016 a 04/10/2016, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 14h.

Iranduba, 22 de setembro de 2016.

GERSON EDUARDO MACENA
Presidente da CPL

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:6A7DD8F4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 066/2016-PMM

PROCESSO: Nº. 3066/1131.0004357/2016-PMM
MODALIDADE: CONVITE Nº. 082/2016-CGPL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM.
CONTRATADA: EVERTON N. DE ARAUJO - ME.
OBJETO: Serviços de locação de 01 (um) veículo, tipo ônibus para atender as necessidades da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, pelo período de 07 (sete) meses, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 3066/1131.0004357/2016-PMM.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação: 04.122.0011.2.002. Natureza da despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 0169-R. P.
VALOR GLOBAL: R$ 45.500,00.

PRAZO: 07 meses.
VIGÊNCIA: 25/05/2016 a 21/12/2016.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/93 art. 61.

Publique-se, com efeito, ex tunc a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 24 de Maio de 2016.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru
Contratante

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:1C918F13

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº. 082/2016-CGPL

EXTRATO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº. 082/2016-CGPL - PROCESSO Nº. 3066/1131.0004357/2016-PMM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para a Contratação de empresa especializada em serviços de locação de 01 (um) veículo, tipo ônibus para atender as necessidades da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, pelo período de 07 (sete) meses, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 3066/1131.0004357/2016-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
RESOLVE
I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no RELATÓRIO supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **EVERTON N. DE ARAUJO - ME, CNPJ nº. 17.158.855/0001-48** com o valor de R$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais), Dotação Orçamentária - Classificação: 04.122.0011.2.002. Natureza da despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 0169-R. P, desta forma cumpre-se o determinado pela legislação de licitações dentro dos moldes legais com base no art. 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 24 de Maio de 2016.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:889424FB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 074/2016.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **ACLENILSON RODRIGUES DA SILVA**, inscrita sob o CNPJ nº. 18.492.806/0001-00.
DO OBJETO: Execução de serviços no transporte escolar fluvial.
PERÍODO DE EXECUÇÃO – O período para execução dos serviços pactuados neste Contrato será de 12 (doze) meses a ser contado de 01/09/2016 a 31/08/2016.
DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação:
1 – Código da Secretaria: 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
2 – Projeto Atividade: 2.009 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.
3 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Fonte: 11 – FUNDEB

Maués - AM, 01 setembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:E355AA61

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 075/2016.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **AMARENILDO NUNES DOS SANTOS**, inscrita sob o CNPJ nº. 19.791.354/0001-20.
DO OBJETO: Execução de serviços no transporte escolar fluvial.
PERÍODO DE EXECUÇÃO – O período para execução dos serviços pactuados neste Contrato será de 12 (doze) meses a ser contado de 01/09/2016 a 31/08/2016.
DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação:
1 – Código da Secretaria: 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
2 – Projeto Atividade: 2.009 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.
3 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Fonte: 11 – FUNDEB

Maués - AM, 01 setembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:BEDBF8D6

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 076/2016.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **ANTÔNIO DA SILVA MONTEIRO SOBRINHO**, inscrita sob o CNPJ nº. 20.201.468/0001-51.
DO OBJETO: Execução de serviços no transporte escolar fluvial.
PERÍODO DE EXECUÇÃO – O período para execução dos serviços pactuados neste Contrato será de 12 (doze) meses a ser contado de 01/09/2016 a 31/08/2016.
DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação:
1 – Código da Secretaria: 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
2 – Projeto Atividade: 2.009 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.

3 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Fonte: 11 – FUNDEB

Maués - AM, 01 setembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:DA338DAB

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 077/2016.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **ANTÔNIO RENEI LIMA NEVES**, inscrita sob o CNPJ nº. 22.841.875/0001-59.
DO OBJETO: Execução de serviços no transporte escolar fluvial.
PERÍODO DE EXECUÇÃO – O período para execução dos serviços pactuados neste Contrato será de 12 (doze) meses a ser contado de 01/09/2016 a 31/08/2016.
DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação:
1 – Código da Secretaria: 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
2 – Projeto Atividade: 2.009 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.
3 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Fonte: 11 – FUNDEB

Maués - AM, 01 setembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:11158705

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 078/2016.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **CHARLES LUIZ DA SILVA**, inscrita sob o CNPJ nº. 21.374.112/0001-82.
DO OBJETO: Execução de serviços no transporte escolar fluvial.
PERÍODO DE EXECUÇÃO – O período para execução dos serviços pactuados neste Contrato será de 12 (doze) meses a ser contado de 01/09/2016 a 31/08/2016.
DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação:
1 – Código da Secretaria: 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
2 – Projeto Atividade: 2.009 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.
3 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Fonte: 11 – FUNDEB

Maués - AM, 01 setembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:7A881EB7

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 079/2016.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **E. G. DOS SANTOS**, inscrita sob o CNPJ nº. 22.930.855/0001-54.
DO OBJETO: Execução de serviços no transporte escolar fluvial.
PERÍODO DE EXECUÇÃO – O período para execução dos serviços pactuados neste Contrato será de 12 (doze) meses a ser contado de 01/09/2016 a 31/08/2016.
DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de R$ 220.800,00 (DUZENTOS E VINTE MIL E OITOCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação:
1 – Código da Secretaria: 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
2 – Projeto Atividade: 2.009 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.
3 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Fonte: 11 – FUNDEB

Maués - AM, 01 setembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:C6C44B3D

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 080/2016.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **ELERSON TEIXEIRA MARINHO**, inscrita sob o CNPJ nº. 21.928.269/0001-02.
DO OBJETO: Execução de serviços no transporte escolar fluvial.
PERÍODO DE EXECUÇÃO – O período para execução dos serviços pactuados neste Contrato será de 12 (doze) meses a ser contado de 01/09/2016 a 31/08/2016.
DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de R$ 26.400,00 (VINTE SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação:
1 – Código da Secretaria: 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
2 – Projeto Atividade: 2.009 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.
3 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Fonte: 11 – FUNDEB

Maués - AM, 01 setembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:7F1ABFA7

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 081/2016.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **GERMANO BATISTA DA SILVA FILHO**, inscrita sob o CNPJ nº. 23.672.143/0001-45.
DO OBJETO: Execução de serviços no transporte escolar fluvial.
PERÍODO DE EXECUÇÃO – O período para execução dos serviços pactuados neste Contrato será de 12 (doze) meses a ser contado de 01/09/2016 a 31/08/2016.
DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação:
1 – Código da Secretaria: 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

2 – Projeto Atividade: 2.009 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.
3 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Fonte: 11 – FUNDEB

Maués - AM, 01 setembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:AC58DB2F

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 082/2016.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **JOCIVALDO DA SILVA BARBOSA**, inscrita sob o CNPJ nº. 23.990.505/0001-46.
DO OBJETO: Execução de serviços no transporte escolar fluvial.
PERÍODO DE EXECUÇÃO – O período para execução dos serviços pactuados neste Contrato será de 12 (doze) meses a ser contado de 01/09/2016 a 31/08/2016.
DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação:
1 – Código da Secretaria: 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
2 – Projeto Atividade: 2.009 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.
3 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Fonte: 11 – FUNDEB

Maués - AM, 01 setembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:E84E03F7

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 083/2016.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **JOSÉ EDMILSON DE SÁ CORREA**, inscrita sob o CNPJ nº. 25.203.727/0001-05.
DO OBJETO: Execução de serviços no transporte escolar fluvial.
PERÍODO DE EXECUÇÃO – O período para execução dos serviços pactuados neste Contrato será de 12 (doze) meses a ser contado de 01/09/2016 a 31/08/2016.
DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de R$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação:
1 – Código da Secretaria: 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
2 – Projeto Atividade: 2.009 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.
3 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Fonte: 11 – FUNDEB

Maués - AM, 01 setembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:0B3B73D9

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 084/2016.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **LEOPODINA DA SILVA PERREIRA**, inscrita sob o CNPJ nº. 24.751.938/0001-01.
DO OBJETO: Execução de serviços no transporte escolar fluvial.
PERÍODO DE EXECUÇÃO – O período para execução dos serviços pactuados neste Contrato será de 12 (doze) meses a ser contado de 01/09/2016 a 31/08/2016.
DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação:
1 – Código da Secretaria: 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
2 – Projeto Atividade: 2.009 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.
3 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Fonte: 11 – FUNDEB

Maués - AM, 01 setembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:E7900016

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 085/2016.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **MARCOS CARDOSO DA SILVA**, inscrita sob o CNPJ nº. 24.713.676/0001-90.
DO OBJETO: Execução de serviços no transporte escolar fluvial.
PERÍODO DE EXECUÇÃO – O período para execução dos serviços pactuados neste Contrato será de 12 (doze) meses a ser contado de 01/09/2016 a 31/08/2016.
DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação:
1 – Código da Secretaria: 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
2 – Projeto Atividade: 2.009 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.
3 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Fonte: 11 – FUNDEB

Maués - AM, 01 setembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:2641C440

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 086/2016.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **GERLEAN DA SILVA BRANDÃO**, inscrita sob o CNPJ nº. 25.085.548/0001-02.
DO OBJETO: Execução de serviços no transporte escolar fluvial.
PERÍODO DE EXECUÇÃO – O período para execução dos serviços pactuados neste Contrato será de 12 (doze) meses a ser contado de 01/09/2016 a 31/08/2016.
DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de R$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação:

1 – Código da Secretaria: 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
2 – Projeto Atividade: 2.009 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.
3 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Fonte: 11 – FUNDEB

Maués - AM, 01 setembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:A3B58C96

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 087/2016.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **MARIA DELCILENE ALMEIDA QUEIROZ**, inscrita sob o CNPJ nº. 18.510.374/0001-12.
DO OBJETO: Execução de serviços no transporte escolar fluvial.
PERÍODO DE EXECUÇÃO – O período para execução dos serviços pactuados neste Contrato será de 12 (doze) meses a ser contado de 01/09/2016 a 31/08/2016.
DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação:
1 – Código da Secretaria: 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
2 – Projeto Atividade: 2.009 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.
3 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Fonte: 11 – FUNDEB

Maués - AM, 01 setembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:6EC595FD

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 088/2016.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **MARIA TERTULINA ESTRAL DOS SANTOS**, inscrita sob o CNPJ nº. 24.722.121/0001-05.
DO OBJETO: Execução de serviços no transporte escolar fluvial.
PERÍODO DE EXECUÇÃO – O período para execução dos serviços pactuados neste Contrato será de 12 (doze) meses a ser contado de 01/09/2016 a 31/08/2016.
DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação:
1 – Código da Secretaria: 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
2 – Projeto Atividade: 2.009 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.
3 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Fonte: 11 – FUNDEB

Maués - AM, 01 setembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:037D0B9B

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 089/2016.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **NILCIANE MARIA SILVA DA SILVA**, inscrita sob o CNPJ nº. 24.712.973/0001-11.
DO OBJETO: Execução de serviços no transporte escolar fluvial.
PERÍODO DE EXECUÇÃO – O período para execução dos serviços pactuados neste Contrato será de 12 (doze) meses a ser contado de 01/09/2016 a 31/08/2016.
DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação:
1 – Código da Secretaria: 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
2 – Projeto Atividade: 2.009 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.
3 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Fonte: 11 – FUNDEB

Maués - AM, 01 setembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:50B9820A

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 090/2016.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **OCIMAR PERREIRA NUNES**, inscrita sob o CNPJ nº. 24.772.111/0001-84.
DO OBJETO: Execução de serviços no transporte escolar fluvial.
PERÍODO DE EXECUÇÃO – O período para execução dos serviços pactuados neste Contrato será de 12 (doze) meses a ser contado de 01/09/2016 a 31/08/2016.
DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de R$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação:
1 – Código da Secretaria: 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
2 – Projeto Atividade: 2.009 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.
3 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Fonte: 11 – FUNDEB

Maués - AM, 01 setembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:463CDE54

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 091/2016.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **OSVALDINA MATOS DA SILVA**, inscrita sob o CNPJ nº. 21.931.181/0001-40.
DO OBJETO: Execução de serviços no transporte escolar fluvial.
PERÍODO DE EXECUÇÃO – O período para execução dos serviços pactuados neste Contrato será de 12 (doze) meses a ser contado de 01/09/2016 a 31/08/2016.

DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de R$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação:
1 – Código da Secretaria: 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
2 – Projeto Atividade: 2.009 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.
3 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Fonte: 11 – FUNDEB

Maués - AM, 01 setembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:BBBCF01A

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 092/2016.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **RAIMUNDO HÉLIO ALEGRIA BARBOSA**, inscrita sob o CNPJ nº. 18.500.380/0001-99.
DO OBJETO: Execução de serviços no transporte escolar fluvial.
PERÍODO DE EXECUÇÃO – O período para execução dos serviços pactuados neste Contrato será de 12 (doze) meses a ser contado de 01/09/2016 a 31/08/2016.
DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de R$ R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação:
1 – Código da Secretaria: 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
2 – Projeto Atividade: 2.009 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.
3 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Fonte: 11 – FUNDEB

Maués - AM, 01 setembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:B71343ED

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 093/2016.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **RAIMUNDO RODRIGUES FREIRE**, inscrita sob o CNPJ nº. 21.996.083/0001-90.
DO OBJETO: Execução de serviços no transporte escolar fluvial.
PERÍODO DE EXECUÇÃO – O período para execução dos serviços pactuados neste Contrato será de 12 (doze) meses a ser contado de 01/09/2016 a 31/08/2016.
DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação:
1 – Código da Secretaria: 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
2 – Projeto Atividade: 2.009 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.
3 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Fonte: 11 – FUNDEB

Maués - AM, 01 setembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:C8AFE882

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 094/2016.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **ROSIETH MOREIRA DA SILVA**, inscrita sob o CNPJ nº. 25.183.552/0001-03.
DO OBJETO: Execução de serviços no transporte escolar fluvial.
PERÍODO DE EXECUÇÃO – O período para execução dos serviços pactuados neste Contrato será de 12 (doze) meses a ser contado de 01/09/2016 a 31/08/2016.
DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de R$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação:
1 – Código da Secretaria: 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
2 – Projeto Atividade: 2.009 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.
3 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Fonte: 11 – FUNDEB

Maués - AM, 01 setembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:265219AD

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 095/2016.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **VALDIR PERREIRA DA SILVA**, inscrita sob o CNPJ nº. 20.890.551/0001-85.
DO OBJETO: Execução de serviços no transporte escolar fluvial.
PERÍODO DE EXECUÇÃO – O período para execução dos serviços pactuados neste Contrato será de 12 (doze) meses a ser contado de 01/09/2016 a 31/08/2016.
DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de R$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação:
1 – Código da Secretaria: 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
2 – Projeto Atividade: 2.009 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.
3 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Fonte: 11 – FUNDEB

Maués - AM, 01 setembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:0C730FBA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 096/2016.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **VALDISA NUNES LEVY**, inscrita sob o CNPJ nº. 21.727.769/0001-86.
DO OBJETO: Execução de serviços no transporte escolar fluvial.

PERÍODO DE EXECUÇÃO – O período para execução dos serviços pactuados neste Contrato será de 12 (doze) meses a ser contado de 01/09/2016 a 31/08/2016.
DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação:
1 – Código da Secretaria: 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
2 – Projeto Atividade: 2.009 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.
3 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Fonte: 11 – FUNDEB

Maués - AM, 01 setembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:75196F29

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°484/2016, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

O teor do Requerimento da **Sra. MARIA ELIDIA CORREA CRISTO, Processo n°240/2014-PMM.**

RESOLVE:

Art. 1° *- Aposentar por Idade com Proventos Proporcionais, nos termos do Art. 40, §1°, III, "b", da CF/88, c/c Art. 17, I , II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. MARIA ELIDIA CORREA CRISTO,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, com vencimentos proporcionais de 24/30 avos de Salário Base, valor de R$-542,40 (Quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) e 24/30 avos de Adicional de Tempo de Serviços, valor de R$-135,60 (Cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo um total de R$-678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), elevando-se para o Salário Mínimo em Vigência, o valor de R$-880,00(Oitocentos e oitenta reais), com Base no Art. 7°, inciso VII, da Constituição Federal/88.*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 12 DE ABRIL DE 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV/MAUÉS

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:5B9A07D1

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°485/2016, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da **Sra. ALTAMIRA DE JESUS AGUIAR, Processo n°033/2014-PMM .**

RESOLVE:

Art. 1° *- Aposentar por Idade com Proventos Proporcionais, nos termos do Art. 40, §1°, III, "b", da CF c/c Art. 1°- da Lei n° 10.887/2004, c/c Art. 17, I , II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. ALTAMIRA DE JESUS AGUIAR,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com vencimentos proporcionais de 13/25 avos, valor de R$-492,33 (Quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), elevando-se para o Salário Mínimo em Vigência, o valor de R$-880,00(Oitocentos e oitenta reais), com Base no Art. 7°, inciso VII, da Constituição Federal/88.*

Art. 2° - A presente Portaria passa a viger a partir de 01 de Abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 12 DE ABRIL DE 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV/MAUÉS

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:B3240130

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°486/2016, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da **Sra. RAIMUNDA GRACINEZ PATACHO CIDADE, Processo n°007/2015-SISPREV/MAUÉS/AM.**

RESOLVE:

Art. 1° *- Aposentar por Idade com Proventos Proporcionais, nos termos do Art. 40, §1°, III, "b", da CF/88, c/c Art.1° da Lei Federal n°10.887/2004, c/c Art. 17, I , II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. RAIMUNDA GRACINEZ PATACHO CIDADE,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de*

Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com vencimentos proporcionais de 10/25 avos de Salário Base, valor de R$-270,20 (Duzentos e setenta reais e vinte centavos), mais o valor de R$-609,80(Seiscentos e nove reais e oitenta centavos) de Complemento, perfazendo um total de R$-880,00 (Oitocentos e oitenta reais), Salário Mínimo em Vigência, com Base no Art. 7°, inciso VII, da Constituição Federal/88.

Art. 2° - A presente Portaria passa a viger a partir de 01 de Abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 12 DE ABRIL DE 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev/maués

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:C13F8AEB

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°487/2016, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da **Sra. MARIA AURENICE ALVES LOPES, Processo n°016/2015-SISPREV/MAUÉS/AM.**

RESOLVE:

***Art. 1°** - Aposentar por Idade com Proventos Proporcionais, nos termos do Art. 40, §1°, III, "b", da CF/88, c/c Art.1° da Lei Federal n° 10.887/2004, c/c Art. 17, I , II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a **Sra. MARIA AURENICE ALVES LOPES,** do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com vencimentos proporcionais de 12/25 avos de Salário Base, valor de R$-453,84 (Quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) mais o valor de R$-426,16(Quatrocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) de Complemento, perfazendo um total de R$-880,00 (Oitocentos e oitenta reais), Salário Mínimo em Vigência, com Base no Art. 7°, inciso VII, da Constituição Federal/88.*

Art. 2° - A presente Portaria passa a viger a partir de 01 de Abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 12 DE ABRIL DE 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev/maués

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:A4FFB0BF

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°488/2016, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da **Sra. OSVALDINA DOS SANTOS GÓES, Processo n°1538/2015-PMM/MAUÉS.**

RESOLVE:

***Art. 1°** - Aposentar por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, nos termos do Art. 40, §1° ,inciso III, "a", da CF, c/c Art. 6° da EC n°41/03, c/c Art. 2° da EC n°47/05, c/c Art. 16, incisos I, II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a **Sra. OSVALDINA DOS SANTOS GOES,** do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, com Salário Base no valor de R$-880,00 (Oitocentos e oitenta reais), adicionando mais 30% de Adicional por Tempo de Serviços, no valor de R$-264,00 (Duzentos e setenta e quatro reais), perfazendo um total dos Proventos valor de R$- 1.144,00 (Mil, cento e quarenta e quatro reais).*

Art. 2° - O presente Portaria passa a viger a partir de 01 de Abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 12 DE ABRIL DE 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués - Sisprev

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:1CF5C20A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 489/2016, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento do **Sr. ROBERTO CARVALHO, Processo n°104/2014-SISPREV/MAUÉS/AM.**

RESOLVE:

***Art. 1°** - Aposentar por Idade com Proventos Proporcionais, nos termos do Art. 40, §1°, III, "b", da CF/88, c/c Art.1° da Lei Federal n° 10.887/2004, c/c Art. 17, I , II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), o **Sr. ROBERTO CARVALHO,** do Quadro de Pessoal da*

Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com vencimentos proporcionais de 26/35 avos de Salário Base, valor de R$-570,70 (Quinhentos e setenta reais e setenta centavos) mais o valor de R$-309,30(Trezentos e nove reais e trinta centavos) de Complemento, perfazendo um total de R$-880,00 (Oitocentos e oitenta reais), Salário Mínimo em Vigência, com Base no Art. 7°, inciso VII, da Constituição Federal/88.

Art. 2° - A presente Portaria passa a viger a partir de 01 de Abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 12 DE ABRIL DE 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV/MAUÉS

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:D866BBC0

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 490/2016, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da **Sra. DEUZUITA DIAS LOPES, Processo n°114/2014-SISPREV/MAUÉS/AM.**

RESOLVE:

***Art. 1°** - Aposentar por Idade com Proventos Proporcionais, nos termos do Art. 40, §1°, III, "b", da CF/88, c/c Art.1° da Lei Federal n° 10.887/2004, c/c Art. 17, I , II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a **Sra. DEUZUITA DIAS LOPES,** do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com vencimentos proporcionais de 24/30 avos de Salário Base, valor de R$-630,48 (Seiscentos e trinta reais e quarenta e oito centavos) mais o valor de R$-249,52(Duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) de Complemento, perfazendo um total de R$-880,00 (Oitocentos e oitenta reais), Salário Mínimo em Vigência, com Base no Art. 7°, inciso VII, da Constituição Federal/88.*

Art. 2° - A presente Portaria passa a viger a partir de 01 de Abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 12 DE ABRIL DE 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

Reginaldo de Matos Pantoja
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV/MAUÉS

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:3B5EDC06

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 491/2016, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da **Sra. ROSILEIDE DOS SANTOS NEGREIROS, Processo n°2440/2015-PMM/MAUÉS.**

RESOLVE:

***Art. 1°** - Aposentar por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, nos termos do Art. 40, §1° ,inciso III, "a", da CF/88, c/c Art. 6° da EC n°41/03, c/c Art. 2° da EC n°47/05, c/c Art. 16, incisos I, II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a **Sra. ROSILEIDE DOS SANTOS NEGREIROS,** do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Auxiliar Técnico de Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Finanças- SENFIN, com Salário Base no valor de R$-880,00 (Oitocentos e oitenta reais), adicionando mais 35% de Adicional por Tempo de Serviços, no valor de R$-308,00 (Trezentos e oito reais), perfazendo um total dos Proventos valor de R$- 1.188,00 (Mil, cento e oitenta e oito reais).*

Art. 2° - O presente Portaria passa a viger a partir de 01 de Abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 12 DE ABRIL DE 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:2A0FCFB8

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 583/2016, DE 10 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento datado de 08 de Março de 2016, Processo n° 1037/2016-PMM-Am., da Sra. ELIZIANE DA CRUZ FERNANDES, mãe do menor Bruno Davi Fernandes da Cruz,

02(dois) anos, (pensionista temporário) filho do **Sr. DANIEL DE DEUS DA CRUZ,** ex-servidor Inativado no Cargo de Auxiliar de Obras e Manutenção, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués – Am., falecido em 05 de Dezembro de 2015, em domicilio na Rua São Pedro Pescador, n°10, Bairro Mário Fonseca nesta cidade de Maués – Am., conforme Certidão de Óbito – Cartório do 1° Oficio da Comarca de Maués-Am.

CONSIDERANDO, os dispositivos do Art. 40, § 7°, I, da Constituição Federal, c/c Art. 25, I e Art. 26, I, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência do Município de Maués – RPPS).

RESOLVE:

Art. 1° - Incluir no Quadro de Pensionista deste Fundo de Previdência Social do Município de Maués –Am/ SISPREV/MAUÉS-Am, **Bruno Davi Fernandes da Cruz**, 02(dois) anos, filho menor, (pensionista temporário), do ex-servidor inativado, Sr. DANIEL DE DEUS DA CRUZ, falecido em 05 de Dezembro de 2015, o qual irá perceber uma Pensão por Morte no valor de R$-880,00(Oitocentos e oitenta reais) Salário Mínimo do País.

Art. 2° - O presente Portaria passa a viger a partir de 01.05.2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE MAIO DE 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-AM
SISPREV-MAUÉS.

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:3BC067D0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 650/2016-PGMP

"QUE ASSEGURA AO ALUNO COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA PERMANENTE A PRIORIDADE NA MATRÍCULA EM ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessões Ordinárias realizadas no dia 23 e 24 de agosto de 2016, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica assegurada, ao aluno com deficiência ou mobilidade reduzida permanente, a prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência no município de Parintins.

Art. 2º - O aluno com deficiência ou mobilidade reduzida permanente, pessoalmente ou por seu representante legal, apresentará no ato de sua matricula documento comprobatório de residência no Município e atestado médico para comprovar a deficiência alegada.

Art. 3º - As escolas garantirão a permanência de aluno com deficiência ou mobilidade reduzida permanente, promovendo a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata essa Lei, deverão exibir em local visível nas suas dependências o número e o direito constituído por meio desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins, 22 de setembro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:226660FB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 651/2016-PGMP

"QUE ALTERA NO BAIRRO PASCOAL ALÁGGIO O NOME DA AVENIDA GENY BENTES CEP 69.152-656 QUE PASSARÁ A SE CHAMAR DE AVENIDA LÁZARO GARCIA COM O MESMO CEP 69.152-656 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessões Ordinárias realizadas no dia 23 e 24 de agosto de 2016, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o nome da rua do bairro Pascoal Alaggio com o seguinte nome:

I- AVENIDA GENY BENTES CEP 69.152-656, que passará a se chamar **AVENIDA LÁZARO GARCIA CEP 69.152-656;**

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição do nome de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrarias.

Parintins, 22 de setembro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:AB422BDE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 652/2016-PGMP

"QUE CRIA O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E OBRIGA A INCLUSÃO E RESERVA DE VAGAS, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PARINTINS - AM, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessões Ordinárias realizadas no dia 23 e 24 de agosto de 2016, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art.1° - Fica criado o Programa de Conscientização na Rede Pública Municipal na cidade de Parintins - Amazonas sobre o Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Educação devem manter, em caráter permanente, nos murais internos de sala de aula, corredores e pátios, material gráfico informativo dos sintomas do autismo.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Educação ficam obrigados a incluir, em seu ensino regular, crianças ou adolescentes portadores do Transtorno do Espectro Autista, considerando o número de vagas conforme a demanda.

Art. 3° - O Canal de Relacionamento da Secretaria Municipal de Educação será utilizado para reclamações de pais e familiares, na recusa de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro Autista na Rede Pública Municipal de Educação.

Parágrafo único. A recusa importará aos responsáveis as penas cominadas no art. 8°, inciso I, da Lei Federal n°. 7.853/1989.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 22 de setembro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:5A470274

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 653/2016-PGMP

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E OS ESTABELECIMENTO5 PRIVADOS A DA PREFERÊNCIA NO ATENDIMENTO, NÃO RETENDO, EM FILAS, PESSOAS OU SEUS ACOMPANHANTES DE PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS - AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessões Ordinárias realizadas no dia 23 e 24 de agosto de 2016, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os Órgãos Públicos Municipais e os Estabelecimentos Privados ficam obrigados a dar atendimento prioritário, não retendo, em filas, as pessoas portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Art. 2º - Em todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, bem como nas repartições públicas, deverão ser afixados cartazes ou placas em local visível, preferencialmente próximo ao caixa, quando existir, com os seguintes dizeres: "Pessoas com transtorno do espectro autista e seus acompanhantes têm atendimento preferencial nos termos desta lei municipal".

Art. 3º - Será considerada falta grave a não observância ou o não cumprimento desta lei por servidor público Municipal, respondendo por sua conduta faltosa nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Os estabelecimentos privados citados nesta lei, no caso de seu descumprimento, suportarão multa de 500 UFIRs (quinhentas unidades fiscais da referência), e de 5.000 UFIRs (cinco mil unidades fiscais de referência, a cada reincidência).

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento da presente lei será exercida pelo órgão competente, indicado pelo Poder Executivo, por ato próprio ou denúncia ao Ministério Público do Estado.

Art. 6º - Os estabelecimentos privados e os órgãos Públicos citados nesta Lei terão um prazo de 60 (sessenta) dias após a sua entrada em vigor para se adaptarem às regras da mesma.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 22 de setembro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:3CA4ED6C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 654/2016-PGMP

"INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO, NO ARTIGO 3º, NA LEI N° 631/2015 QUE DISPÕE SOBRE PRAZO PARA MARCAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECÍFICAS NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessões Ordinárias realizadas no dia 23 e 24 de agosto de 2016, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica inserido o Parágrafo Único, no artigo 30, na Lei N° 63112015 que dispõe sobre o prazo para marcação de exames e consultas específicas no Município de Parintins que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

Parágrafo Único: Os estabelecimentos de que trata essa Lei, deverão exibir em local visível nas suas dependências o número e o direito constituído por meio desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Parintins, 22 de setembro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:F158257D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO DA CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato de nº __/2016-PMT, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação de nº ___/2016**.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL TONANTINS e NAILSON GUIMARÃES BALIEIRO - CNPJ – 13.035.453/0001-03.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, com a finalidade de atender a realização da III, IV e V, etapa do programa de formação de professores Indígenas – Projeto Pirayawara.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO IV, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

PROJETO ATIVIDADE: Projeto Atividade: 0204 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2012 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Ordem: 3390.39.31 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 103.936,00 (Cento e três mil novecentos e trinta e seis reais),** de acordo com os itens homologados em favor da empresa.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

TONANTINS/AM, 01 de Agosto de 2016.

SIMEÃO GARCIA NASCIMENTO
Prefeito Municipal de TONANTINS

O presente extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Tonantins, em 01 de Agosto de 2016, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, para fins de eficácia.

FRANCISCO CARLOS ALVES SIMÃO
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Boniere Nascimento Martins
Código Identificador:DD1974FC

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO DA CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº ___/2016-PMT, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº ___/2016**.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL TONANTINS e **L J COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - EPP**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À aquisição de COMBUSTÍVEL tendo por objetivo atender A REALIZAÇÃO DA III, IV e V ETAPAS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES INDIGENAS – PROJETO PIRAYAWARA
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO IV, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 56.760,00 (cinquenta e seis mil setecentos e sessenta reais),** de acordo com os itens homologados em favor da empresa.

Projeto Atividade: 0204 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2012 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Ordem: 3390.39.31 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

TONANTINS/AM, 10 de setembro de 2016.

SIMEÃO GARCIA NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

O presente extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Tonantins, em 10 de setembro de 2016, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, para fins de eficácia.

Publicado por:
Boniere Nascimento Martins
Código Identificador:E9B1FF4F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016 - SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (TIPO QUENTINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ENVIRA/AM.

Fornecedor: MARIA BEZERRA GURGEL - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.451.206/0001-99, estabelecida na Rua Cinco de Setembro, nº 100, Centro, Envira/AM.

Órgão Gerenciador: Gabinete Civil do Prefeito.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna o preço total de **R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais),** para o **lote 01** e o **lote 02 - Fracassado**, conforme quadro abaixo:

Produto/Serviços	Lotes	Quantidade de Consumo da Administração	Empresa	Valor Unitário Licitado	Valor Total Licitado	Prazo de Execução do Item
Fornecimento de Refeições Prontas (tipo quentinha) para atender as necessidades da **Sede** da Prefeitura de Envira.	01	**10.800 Unidades**	Maria Bezerra Gurgel - ME	R$ 15,00	R$ 162.000,00	12 meses
Fornecimento de Refeições Prontas (tipo quentinha) para atender as necessidades da **Representação** do Município de Envira na Capital de Manaus.	02	**5.000 Unidades**	**Fracassado**			12 meses
Valor Total Licitado					**R$ 162.000,00**	

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 017/2016 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital nº 017/2016 - SRP.

Envira, 22 de Julho de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 22 de Julho de 2016, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:16C1F64F

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016 - SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ENVIRA/AM.

Fornecedor: LUCILEDA DE SOUZA PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.325.389/0001-21, estabelecida na Avenida Joaquim Borba, nº 139, Centro, Envira/AM.

Órgão Gerenciador: Gabinete Civil do Prefeito.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna o preço total de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** para o **item 01**, conforme quadro abaixo:

Produtos/Serviços	Item	Quantidade de Consumo da Administração	Empresa	Valor Unitário Licitado	Valor Total Licitado	Prazo de Execução do Item
Prestação de Serviços de Hospedagem para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Envira.	01	**1.200 Diárias**	Lucileda de Souza Pereira - ME	R$ 50,00	R$ 60.000,00	12 meses
Valor Total Licitado					**R$ 60.000,00**	

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 018/2016 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital nº 018/2016 - SRP.

Envira, 22 de Julho de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 22 de Julho de 2016, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:04899D21
